

**PORTRARIA ENAP Nº 69, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

**A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**, conforme Portaria nº 1.818, de 27 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e suas alterações, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Portaria nº 344, de 03 de novembro DE 2025, e o constante dos autos do processo nº 04600.002851/2022-01, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para como Gestor Titular e Suplente, da parceria celebrada no âmbito do Edital nº 158, de 21 de setembro de 2022:

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>
<b>Jane Martins Barbosa</b>	Titular	15***83
<b>Keicielle Schimidt de Oliveira</b>	Suplente	18***33

Art. 2º Designar os servidores públicos a seguir relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria informada no Art. 1º:

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>
<b>Eduardo Beraba Villarim</b>	Titular	10***88
<b>Samantha Albano Amorim Cardoso</b>	Titular	10***88
<b>Simone dos Santos Xavier</b>	Titular	14***67
<b>Maikel Trento</b>	Suplente	13***70
<b>Caroline Nagel Moura de Souza</b>	Suplente	11***42
<b>Daniela Vita Matias</b>	Suplente	10***76
<b>Larissa Figueira Galrão</b>	Supporte administrativo titular	15***59
<b>Ingrid Melo Pol Ferreira</b>	Supporte administrativo suplente	26***25

Art. 3º Compete ao Gestor da Parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - Disponibilizar materiais e necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e

V - Desempenhar outras atividades previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria celebrada com a organização da Sociedade Civil, Impact Hub Brasil;

II - emitir relatórios de avaliação do cumprimento dos planos de trabalho;

III - avaliar e homologar, no prazo de 45 dias do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública; e

IV - propor aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BETÂNIA LEMOS**

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 24/11/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0938496** e o código CRC **172530C6**.

---

Referência: Processo nº 04600.004152/2025-30

SEI nº 0938496